



"ADM 2009/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 522, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

"Fixa limite para pagamento de débitos de pequeno valor pelo Município".

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de São João do Manhuaçu/MG, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor da Prefeitura, independentemente de precatório.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu/MG, 1º de Março de 2010.


João Batista Gomes

Prefeito Municipal